


# TERRITORIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO NO OESTE BAIANO E PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**Viviane Alves Vieira** [1]

**Palavras-chave**: Crédito rural; Impactos socioambientais; MATOPIBA

## INTRODUÇÃO

A expansão da fronteira agrícola para o oeste da Bahia tem se intensificado nas últimas décadas, impulsionada pelo avanço do agronegócio, especialmente voltado para a produção de grãos como soja e milho, além da pecuária. Esse processo tem provocado profundas transformações socioespaciais e ambientais em municípios como Barreiras, São Desidério, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, dentre outros municípios que fazem parte da região denominada MATOPIBA – acrônimo de Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Tais transformações resultam do uso intensivo da terra pelo modelo de produção baseado na monocultura, na pressão sobre recursos naturais em consequência do desmatamento e uso intensivo dos recursos hídricos, além de conflitos fundiários, principalmente com os pequenos produtores que constitui a agricultura familiar naquela região. Nesse sentido, esse artigo tem como objetivo analisar como se dá a regularização ambiental em vigência atualmente que certifica as atividades agrossilvipastoris no oeste baiano e refletir sobre a relação do Estado com a territorialização do agronegócio em detrimento à conservação do meio ambiente e manutenção da agricultura familiar.

Apesar de constituir como o modelo de produção que opera na maioria das propriedades no estado da Bahia, a agricultura familiar tem enfrentado a pressão do agronegócio, cujo modelo de produção marca historicamente a estrutura fundiária brasileira e se expande para o interior da Bahia. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, mais de 53% do território baiano é composto por terras rurais, abrigando cerca de 762.620 estabelecimentos agrícolas. Apesar disso, a maioria das propriedades concentra-se em pequenos estratos de área, enquanto uma minoria detém vastas extensões. Essa configuração está diretamente associada ao histórico de ocupação, uso da terra e conflitos

1 Geógrafa, graduada e mestra pela USP. Atualmente doutoranda no Departamento de Geografia UFBA.

fundiários na região e apontamos que o agronegócio reproduz práticas coloniais das *plantations* em que a monocultura é produzida em latifúndios, ou seja, grandes propriedades (acima de 1.000 hectares) e tem a finalidade de atender ao mercado externo, conforme formulou Caio Prado Jr sendo esse o *sentido da colonização* (NOVAIS, 1969). Porto Golçalves (2006), por sua vez, baseado nas formulações de Aníbal Quijano, formula que o modelo fundiário brasileiro e o agronegócio são expressão da colonialidade que sobreviveu ao colonialismo.

Para a formação das fazendas e territorialização do capital no oeste da Bahia no contexto atual de produção, o agronegócio impõe um modelo de produção pelas categorias do capital (terra-trabalho-capital) que não condiz com as percepções e cosmovisões das populações tradicionais representadas por indígenas, quilombolas, comunidades de fundo e fecho de pasto que muitas das vezes tem saberes e uma relação com o meio ambiente que é holística, ou seja, integrada. A agroindústria, por outro lado, tem uma relação que fragmenta as áreas da natureza ao entender os elementos como recurso que serve à manutenção do sistema capitalista, concepção essa que rompe com uma ordem sistemática e cíclica tendo como finalidade o domínio para a produção de mercadorias.

O resultado do avanço do agronegócio na esfera local são relações sociais transformadas com processos de expropriação de terra, desterritorialização dos povos além de um severo processo de impactos ambientais: desmatamento com perda da biodiversidade de fauna e flora, impactos em áreas de mananciais e diminuição da vazão de rios, intenso uso do solo gerando processos erosivos e desgaste do solo, dentre outros. Apesar disso, a expansão da fronteira agrícola para o oeste da Bahia ocorre, em geral, de forma regular aos órgãos ambientais.

No estado da Bahia, a regularização ambiental das atividades agrossilvipastoris é feita por um instrumento chamado Autorização por Procedimento Especial (APE) que o produtor solicita ao órgão estadual competente (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA) para comprovar que as atividades são desenvolvidas em área que está em conformidade com a legislação, ou seja, cumpre a área de Reserva Legal da propriedade, respeita áreas de preservação permanente (APP), o desmatamento não foi ilegal, etc. Esse documento é, inclusive, exigido amplamente pelos bancos quando produtores fazem a solicitação de crédito agrícola para comprovar que a produção é regular e sustentável, sendo esse um forte ponto de interesse dos produtores para se regularizarem.

Com isso, o artigo analisa a partir desse processo de regularização (APE) como o Estado, pela legislação vigente, é permissivo à expansão da fronteira agrícola para o oeste da Bahia e apontamos desafios nos processos de requerimento da licença, além de desafios e conflitos desencadeados no Cerrado a partir da expansão dessa fronteira agrícola. Conclui-se que, apesar de a concessão da Autorização por Procedimento Especial (APE) seguir a legislação ambiental (lei federal nº6.938/1981 e resolução CONAMA 237/1997 e Decreto estadual 18.218/2018 e Portaria nº 23.238/2021), há fragilidades institucionais no entendimento da complexidade da natureza e em abarcar as especificidades da estrutura fundiária da Bahia. Apontamos lacunas na fiscalização, mas principalmente um processo de regularização ambiental concedido pelo órgão ambiental que não está voltado à conservação ambiental, mas sim que favorece os interesses econômicos dominantes e de grande produtores rurais.

## DISCUSSÕES E RESULTADOS

Ao longo de um período de quase um ano atuando no órgão ambiental estadual Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) como Analista de Processos, foi possível perceber que a maior parte dos requerimentos de regularização ambiental solicitadas nessa autarquia ocorre para a obtenção da Autorização por Procedimento Especial (APE) que regulariza as atividades: agricultura de sequeiro, agricultura irrigada, pecuária extensiva e silvicultura vinculada a Plano de Suprimento Sustentável (PSS) em área de até 200 hectares. O requerimento dessa regularização ambiental é feito virtualmente pelo Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA) e para essa licença específica são necessários os seguintes documentos: Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR); Autorização de Supressão da Vegetação (ASV) ou declaração informando que a supressão ocorreu antes de 22 de julho de 2008, preenchimento de um formulário padrão e a outorga de uso dos recursos hídricos, sendo esse solicitado apenas nos casos de agricultura irrigada.

O CEFIR é semelhante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), porém é estadual. Nele constam dados do proprietário e da propriedade tais como: tamanho da propriedade, Áreas de Preservação Permanente (APP), área de Reserva Legal (20% da área das propriedades rurais dos biomas que compõe o estado da Bahia) e caso haja alguma irregularidade como, por exemplo, sobreposição com área indígena, quilombola etc será apontado. No ato da solicitação da licença, esse documento é suficiente para comprovar a relação entre proprietário e propriedade, não sendo obrigatória a apresentação de Certidão de Inteiro Teor ou mesmo título da propriedade. No entanto, apontamos que a inscrição do CEFIR é simples, editável e apresenta fragilidades.

Ao estudar o processo de territorialização do agronegócio na região de MATOPIBA, Pitta F. *et al* (2018) aponta que, para a formação das fazendas, há inicialmente o desmatamento da vegetação nativa. Isso acontece, pois o desenvolvimento das atividades agrossilvipastoris não é compatível com a vegetação nativa, como aconteceria, por exemplo, caso fosse agricultura por sistema agroflorestal. É por isso que na solicitação da regularização ambiental, o requerente deve apresentar a autorização de supressão emitida pelo órgão ambiental responsável. No entanto, essa exigência é apenas para supressões ocorridas após 2008 e o produtor pode simplesmente apresentar uma declaração informando que a área foi suprimida antes de 22 de junho de 2008, quando houve a concessão de anistia a desmatadores pelo novo código florestal. Como não há necessariamente uma conferência da veracidade dessa informação por parte do órgão ambiental, apontamos uma fragilidade nessa regularização, visto que é a possibilidade de obter uma regularização ambiental de área desmatada ilegalmente.

Outra fragilidade que apontamos está na apresentação da outorga de uso dos recursos hídricos. Primeiro, apontamos que esse documento é solicitado apenas para casos de agricultura irrigada. Em caso de pecuária extensiva, por exemplo, não é necessário apresentar a outorga de dessedentação animal. Segundo, apontamos que outorgas apresentadas emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não informam os dados da propriedade, apenas o município, proprietário e tamanho da área a ser irrigada. Nesse sentido, caso o produtor tenha mais de uma propriedade no mesmo município, ele pode apresentar a mesma outorga, contribuindo com o estresse hídrico que acentua na região ao mesmo tempo em que pode estar sendo regularizado um uso excessivo de vazão dos rios pelo próprio órgão ambiental.

Outras fragilidades serão apresentadas ao longo do texto. Mas aqui ressaltamos que a APE é uma licença simplificada para rápida obtenção. Caso o proprietário apresente

todos os documentos, em poucos dias poderá obter o certificado. No entanto, quando há pendências e o procedimento fica mais moroso, é frequente que os requerentes justifiquem a necessidade de celeridade, pois precisam do documento para apresentar aos bancos e poderem dar entrada em pedidos de financiamentos, cujos planos têm prazo para solicitação de crédito. Lembramos que a expansão da fronteira agrícola para oeste da Bahia dificilmente aconteceria sem a concessão de crédito rural por parte de bancos e do governo Federal, como, por exemplo, o Plano Safra.

Chegamos assim a um resultado que é o próprio governo pode estar regularizando e financiando atividades que seriam ilegais, atividades essas que elevam o desmatamento do Cerrado. Isso se dá por falta de fiscalização, pela simplificação das licenças ambientais e pela legislação que em si já é bastante permissiva para o desmatamento do Cerrado.

Informamos, por fim, que não buscamos aqui a exposição de forma antiética de informações sigilosas da autarquia citada, mas sim de uma análise geográfica crítica do procedimento de licenciamento, cujas etapas qualquer consultor ambiental tem conhecimento, mas relacionamos a uma totalidade capitalista em curso de modo que possamos compreender os efeitos das concessões dessas licenças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Autorização por Procedimento Especial (APE) é uma licença que foi simplificada para "desburocratizar" o licenciamento e acelerar os processos de regularização ambiental. No entanto, essa simplificação tem fragilidades que comprometem o cumprimento da legislação vigente ao regularizar atividades que podem estar em desacordo.

Ao conceder a APE e regularizar a atividade agrosilvipastoril, o órgão ambiental está também possibilitando que produtores rurais que realizam desmatamento ilegal tenham acesso ao crédito rural e façam a manutenção das atividades que vem contraditoriamente provocando impactos negativos no meio ambiente. Além disso, constatamos que mesmo os produtores que apresentam a documentação conforme legislação expandem de forma conflituosa, contraditória e que conduz a um processo de degradação sobretudo no que diz respeito aos recursos hídricos.

Com isso, concluímos que o processo de concessão de regularização ambiental é insuficiente para atestar conformidade com a legislação de fato, apontamos que a própria legislação é permissiva ao desmatamento, apontamos que os conflitos territoriais como os conflitos apontados por inúmeras pesquisas sobre grilagem de terras no oeste baiano sequer aparecem para os técnicos que analisam os documentos e autorizam a licença. Com isso concluímos que os impactos ambientais e sociais negativos oriundos da expansão da fronteira agrícola no oeste baiano acontece com o aval do Estado por meio da APE emitida em pró principalmente dos grandes produtores em detrimento dos pequenos produtores e de outras formas de uso do solo. Nesse sentido as licenças ambientais facilitam a territorialização do agronegócio em detrimento da conservação dos biomas.

## REFERÊNCIAS


ALEM, D., OLIVEIRA, G. G. D., OLIVEIRA, J., & Imbirussú, E. **Segurança alimentar e soberania alimentar:** construção e desenvolvimento de atributos. XX Encontro Nacional de Economia Política. 2015

AB'Saber, A. N. **Os domínios da natureza no Brasil:** potencialidades paisagísticas. 3 ed. São Paulo. SP. Atelie Editorial, 2005

BOECHAT, C. A.; PITTA, F. T.; DE ALMEIDA TOLEDO, C. **"Pioneiros" do Matopiba:** a corrida por terras e a corrida por teses sobre a fronteira agrícola. Revista Nera, n. 47, 2019. p.87-122

NOVAIS, F. A. **Considerações sobre o sentido da colonização**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, IEB-USP, n. 6. São Paulo. 1969

PORTO-GONÇALVES. C. W. **A globalização da natureza e a natureza da globalizaçã**o. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

QUIJANO, A. "**Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**", *in* A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2005.